



CML
ENT/10116/AG/DGD/DRMP/S6/CML/23
02/10/2023 15:04:25

Ex.^{mo} Senhor
Eng.^o Carlos Manuel Félix Moedas
Presidente da Câmara Municipal de Lisboa
Praça do Município
1149-014 Lisboa

Sua referência Sua comunicação Nossa referência CS

OF/1/DPU/DMU/CML/19 13.01.2019 DBC/DICA 1401858
CSP 24854

Assunto: Audiência dos interessados - Projeto de decisão relativo à fixação da zona especial de proteção (ZEP) do Edifício onde se encontra instalado o Museu Militar, em Lisboa.

1. Sobre o assunto em epígrafe, e nos termos do art.^o 45.^o do Decreto-Lei n.^o 309/2009, de 23 de outubro, e de acordo com os artigos 100.^o e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, notifico V. Ex.^a de que a fixação da zona especial de proteção (ZEP) do Edifício onde se encontra instalado o Museu Militar, na Rua do Museu de Artilharia, na Calçada do Forte, no Largo dos Caminhos de Ferro, na Rua Teixeira Lopes e no Largo do Museu de Artilharia, Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, concelho e distrito de Lisboa, classificado como imóvel de interesse público (IIP) pelo Decreto n.^o 45 327, publicado no *Diário do Governo*, 1.^a série, n.^o 251, de 25 de outubro de 1963, proposta pela DGPC, mereceu proposta favorável da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura, em 8.03.2023, e a minha concordância em 4.07.2023.

2. Mais informo V. Ex.^a de que foi enviado para publicação no *Diário da República* o projeto de decisão relativo ao assunto.

3. Nos termos do art.^o 46.^o do referido decreto-lei, a câmara municipal do município onde se situe a zona especial de proteção é responsável pela divulgação da consulta pública no *Boletim Municipal* e na respetiva página eletrónica.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMÓNIO
CULTURAL**

Direção-Geral do Património Cultural

Para efeito de publicação do projeto de decisão no *Boletim Municipal*, junto remeto a V. Ex.^a cópia do mesmo.

Para divulgação na página eletrónica, a DGPC autoriza, desde já, que seja estabelecida a hiperligação à sua página eletrónica (www.patrimoniocultural.gov.pt), a qual será atualizada (Património / Pesquisa de Património Imóvel / Classificação de Bens Imóveis e Fixação de ZEP / Consultas Públicas / Ano em curso) na data da publicação do Anúncio no *Diário da República*.

4. O processo administrativo original estará disponível para consulta (mediante marcação prévia) na DGPC, Palácio Nacional da Ajuda, ala Norte, 1349-021 Lisboa.

5. Nos termos do artigo 45.º do referido decreto-lei, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis, e as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DGPC.

Com os melhores cumprimentos

João Carlos dos Santos
Diretor-Geral

Anexos: Proposta da SPAA do CNC
Informação da DGPC
Plantas com a delimitação da ZEP proposta e das áreas de sensibilidade arqueológica (ASA) e dos zonamentos a criar
Projeto de decisão.

FMM

Projeto de decisão relativo à fixação da zona especial de proteção (ZEP) do Edifício onde se encontra instalado o Museu Militar, em Lisboa – proposta de restrições a fixar.

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, vai ser proposta a fixação das seguintes restrições:

a) Área de sensibilidade arqueológica:

São criadas três áreas de sensibilidade arqueológica (ASA), conforme planta anexa, em que:

Zona A:

As obras a realizar devem ser precedidas de uma intervenção arqueológica prévia, e devem promover a preservação, manutenção e valorização do monumento (traçado da Muralha Fernandina).

Zona B:

As intervenções urbanas a realizar devem ser precedidas de uma escavação arqueológica prévia, de forma a aferir a sua viabilidade.

Zona C:

Os trabalhos a efetuar devem ter um acompanhamento arqueológico permanente. A metodologia da intervenção arqueológica poderá ser alterada caso sejam detetados contextos arqueológicos preservados.

b) Bens imóveis ou grupos de bens imóveis que:

i) Podem ser objeto de obras de alteração:

- As modificações devem assegurar a manutenção e preservação das características essenciais dos imóveis ao nível das fachadas e das coberturas, sem se constituírem como elementos dissonantes no âmbito da envolvente ou interferirem diretamente na contemplação do bem classificado, sendo de admitir modificações pontuais que permitam a valorização do tecido urbano edificado;
- Não é admitida a alteração da imagem matricial da frente construída;
- A colocação de elementos de ensombramento deve, por princípio, obedecer a uma opção de conjunto que não comprometa a leitura da composição da fachada;

Cultura

Direção-Geral do Património Cultural

- Nos lotes de terreno expectantes, deve proceder-se à reconstrução de edifícios, os quais não devem ultrapassar a moda da fachada da frente urbana existente entre as duas transversais.

ii) Devem ser preservados:

Devem ser preservados todos os edifícios que apresentam uma relação visual direta com o imóvel classificado.

iii) Em circunstâncias excecionais podem ser demolidos:

Os imóveis que forem identificados através de vistorias técnicas das entidades oficiais competentes.

c) As regras genéricas de publicidade exterior:

- Os reclamos e publicidade devem preferencialmente cingir-se aos pisos térreos, não devendo interferir na contemplação e leitura do imóvel classificado;
- Devem igualmente apresentar uma espessura mínima, constituída preferencialmente por um único material (tela, chapa metálica, entre outros);
- Os toldos devem enquadrar-se na dimensão dos vãos e ser rebatíveis, de uma só água e sem sanefas laterais.

e) Outros equipamentos/elementos:

- Mobiliário urbano, esplanadas, ecopontos, sinalética e outros elementos informativos:
A colocação destes elementos não deve comprometer a contemplação e leitura do imóvel classificado.
- Coletores solares/estações, antenas de radiocomunicações e equipamentos de ventilação e exaustão:
A colocação destes equipamentos/elementos não deve comprometer a salvaguarda da envolvente do imóvel classificado.

2. Operações urbanísticas que não carecem de parecer prévio favorável do património cultural:

Podem a Câmara Municipal de Lisboa ou qualquer outra entidade, no âmbito da alínea b) do n.º 2 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, conceder licenças para as seguintes intervenções urbanísticas:

- Manutenção e reparação do exterior dos edifícios, relativamente a fachadas e coberturas, tais como pintura, sem alteração cromática, ou substituição de materiais degradados, sem alteração da natureza dos mesmos;

Cultura

Direção-Geral do Património Cultural

- Eliminação de construções espúrias ou precárias em logradouros ou nos edifícios principais, sem afetação do subsolo.

4 de setembro de 2023 – O Diretor-Geral do Património Cultural, *João Carlos dos Santos*.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large loop on the left and a horizontal line extending to the right, ending in a small hook.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMÓNIO
CULTURAL**

Direção-Geral do Património Cultural

Concordo.
Promove-se a audiência
de interessados

EXTRATO DA ATA

João Carlos dos Santos
Direção-Geral
2023.07.04

Na reunião de 8 de março de 2023, a Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico (SPAA), do Conselho Nacional de Cultura (CNC), apreciou o seguinte assunto:

Proposta de fixação da zona especial de proteção (ZEP) do Museu Militar, sito em Lisboa, na Rua Teixeira Lopes, na Calçada do Forte e no Largo dos Caminhos de Ferro, freguesia de Santa Maria Maior, concelho e distrito de Lisboa, classificado como imóvel de interesse público (IIP), conforme Decreto n.º 45327, publicado no Diário Geral, I série, n.º 251, de 25 de outubro de 1963. Resposta às observações da Câmara Municipal de Lisboa. CSP 24854.

RELATOR PROFESSOR ARQUITETO JOSÉ AGUIAR

PARECER

Valor

O Museu Militar é um dos mais antigos museus nacionais (iniciado em 1842), instalado num edifício pombalino notável (1760) por sua vez construído sobre as antigas Tercenas das Portas da Cruz (fábrica e armazém militar, também, de pólvora, denominada Fundições de Baixo, por sua vez construídas sobre os Fornos do Biscoito, anteriormente Cais do Carvão, século XVI, registados no desenho de Bráunio).

A envolvente abrange a frente marítima (das expansões portuárias do Plano Geral da primeira metade do século XX) e tecido consolidado da encosta que acolhe o centro da cidade de Lisboa, com os limites desta zona especial de proteção (ZEP) definidos por frentes urbanas de relevante valor para a imagem urbana histórica da cidade, entre a Rua dos Remédios, Travessa do Zagalo, Rua do Paraíso com o Hospital Militar, Estação de Santa Apolónia, Cais de Pedra, Doca do Jardim do Tabaco e frente urbana do Cais da Lingueta.

Desenho da zona especial de proteção (ZEP)

A definição dos limites está justificada adequadamente e os zonamentos a estabelecer já tiveram diversas versões (três, depois duas, agora uma). A versão final inclui, agora, apenas uma zona de proteção, sem zonas *non aedificandi*, definindo áreas de (grande) sensibilidade arqueológica, condições de preservação e de pontual alteração de grupos de bens imóveis, regras de publicidade e para outros equipamentos/elementos, etc..

Considerandos

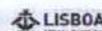
A proposta da DGPC foi ultimamente apreciada pela Câmara Municipal de Lisboa com apenas duas objeções referentes à consideração das restrições propostas: (i) desnecessária a delimitação de uma zona específica para abranger o antigo

Hospital Militar, que passou a integrar em PDM a área de “Espaço Central e Residencial Consolidado, Traçado Urbano A (deixando de ser Equipamento); (ii) excessiva as restrições indicadas no ponto 7.5.1. (alínea c) respeitantes à “... não permissão da alteração da imagem matricial da frente construída e à restrição de ampliação de imóveis ...” por a CML considerar tratar-se de uma “... área de grande heterogeneidade morfológica onde poderão ser aceitáveis alterações/ampliações pontuais ...”.

A redação da atual proposta, na definição de restrições, aceita a primeira alteração e parcialmente a segunda procurando evitar a alteração da imagem matricial de frentes construídas, evitando emparcelamento de parcelas/lotes – questão essencial para a para a salvaguarda de património urbano consolidado, onde o parcelário histórico é sempre importante - mas aceitando ampliações pontuais desde que justificadas por justificações de valorização patrimonial.

Atendendo à importância para o património cultural português deste núcleo urbano histórico, também do maior valor para a cidade de Lisboa, pois esta área integra o núcleo central da proposta de candidatura de *Lisboa Histórica Cidade Global* na categoria de imagem urbana histórica para a Lista Indicativa de Portugal ao Património Mundial da UNESCO (consulte-se a proposta em: <https://www.am-lisboa.pt/documentos/1518710934Z3rLM2du2Ei80IO1.pdf>) conforme esquema anexo, faz sentido manter as restrições agora propostas.

Lisboa histórica, cidade global



Fonte CML: <https://www.am-lisboa.pt/documentos/1518710934Z3rLM2du2Ei80IO1.pdf>

Proposta de Parecer



Entende-se que a proposta está concetualmente bem fundamentada e que as restrições estabelecidas são adequadas e têm uma justa medida, assim **propõe-se que a SPAA do CNC dê o seu parecer favorável** à presente “Proposta de fixação da zona especial de proteção (ZEP) do Museu Militar, na Rua Teixeira Lopes, na Calçada do Forte e no Largo dos Caminhos de Ferro, em Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, concelho e distrito de Lisboa, classificado como imóvel de interesse público (IIP), conforme Decreto n.º 45327, publicado no Diário Geral, I Série, n.º 251, de 25 de outubro de 1963”.

Finda a apresentação, o Arq. João Carlos dos Santos colocou o assunto à discussão, tendo informado o Conselho de que existe um conjunto de intervenções urbanísticas já licenciadas – plano de drenagens de Lisboa e projeto para a frente de Santa Apolónia da autoria do Arq. Falcão de Campos/Fernanda Fragateiro – que integram parte da área abrangida pela ZEP proposta, um dos quais se encontra já em execução.

Posteriormente, o Arq. João Carlos dos Santos colocou à votação a fixação da zona especial de proteção (ZEP) e respetivas restrições do Museu Militar em Lisboa. Votaram favoravelmente todos os membros da SPAA presentes.

APROVADO EM REUNIÃO
DA SECÇÃO DO PATRIMÓNIO
ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO DO
CONSELHO NACIONAL DE CULTURA
81 março 1613
O Presidente da Secção,
João Carlos dos Santos

Museu Militar

Lisboa
Freguesia de Santa Maria Maior
Concelho de Lisboa

APROVADO EM REUNIÃO
DA SECÇÃO DO PATRIMÓNIO
ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO DO
CONSELHO NACIONAL DE CULTURA

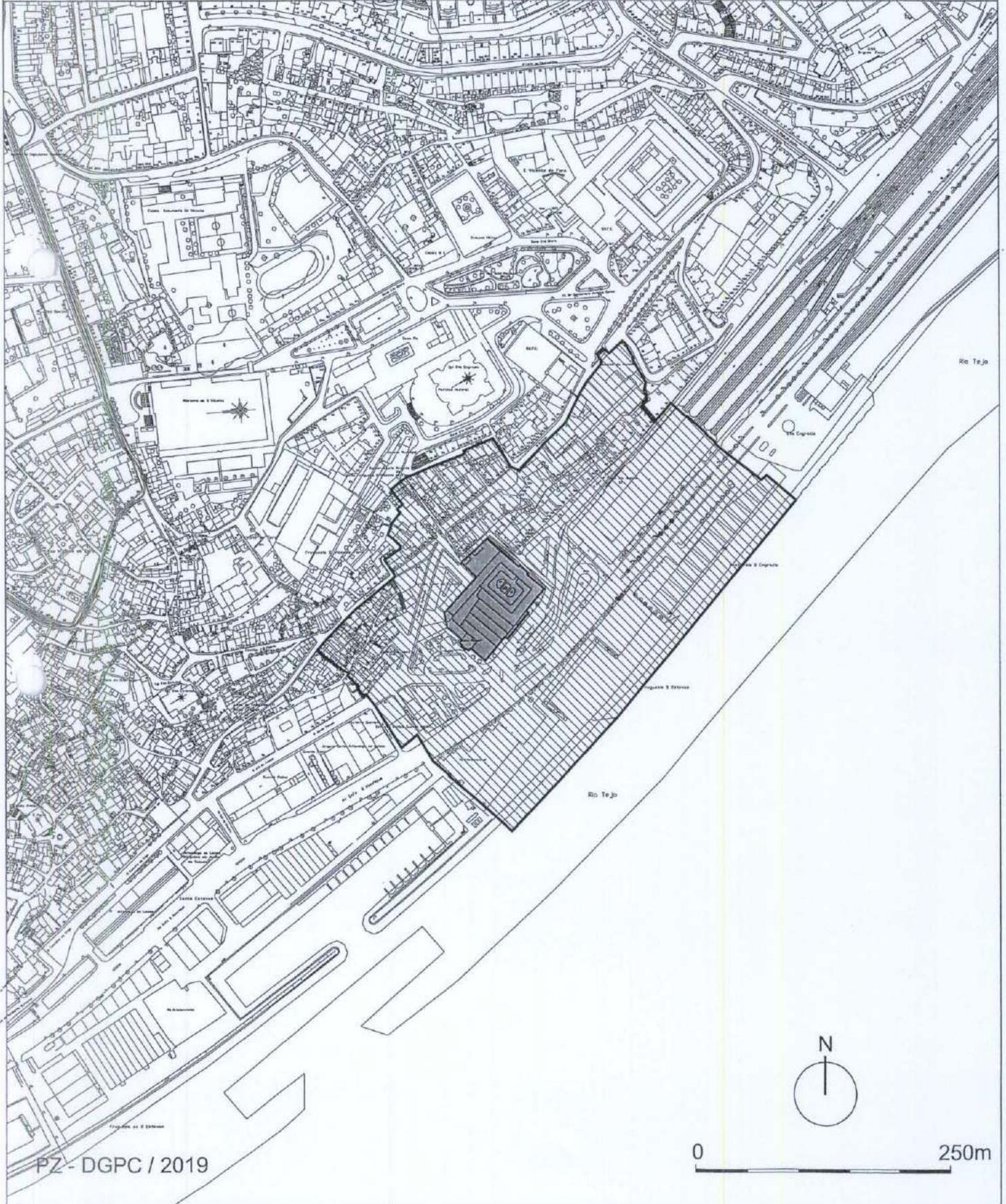
20/11/2023

O Presidente da Secção,

João Carlos dos Santos
Diretor-Geral

Imóvel de interesse público (IIP)

Proposta de delimitação da zona especial de proteção (ZEP)



Museu Militar

Lisboa

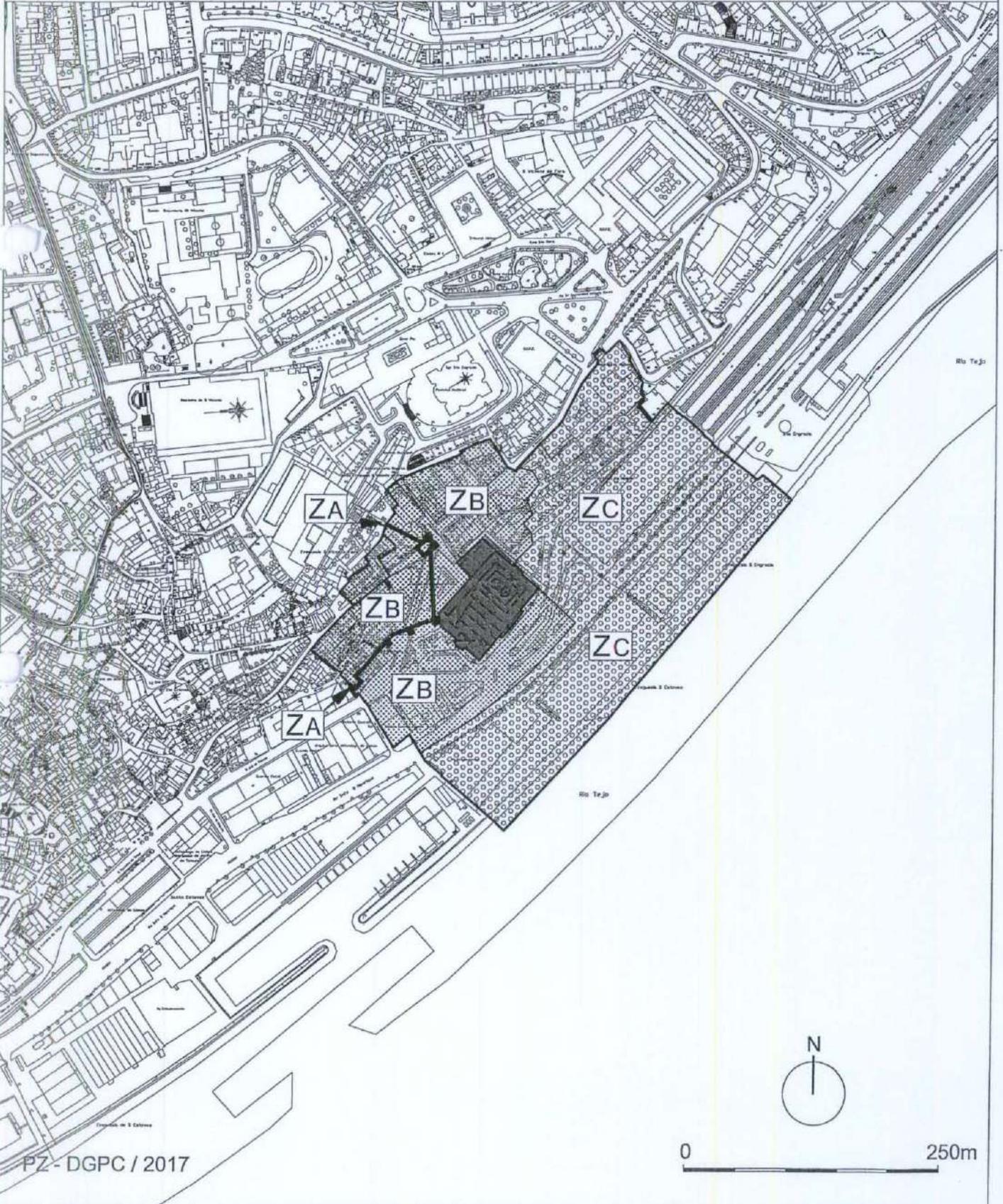
Freguesia de Santa Maria Maior

Concelho de Lisboa

APROVADO EM REUNIÃO
DA SECÇÃO DO PATRIMÓNIO
ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO DO
CONSELHO NACIONAL DE CULTURA

81 maio 2013
O Presidente da Secção,

- Imóvel de interesse público (IIP)
- ▭ Proposta de delimitação da zona especial de proteção (ZEP)
- Proposta de áreas de sensibilidade arqueológica (ASA)
- ▲ ZONA A - Nível 1 --- ▨ ZONA B - Nível 2 --- ▩ ZONA C - Nível 3





Departamento dos Bens Culturais
Divisão do Património Imóvel, Móvel e Imaterial

visto, propondo
remeter à SPAA
do CNC.

Mais o Mg.
me Aguiar
~~João Carlos dos Santos
Diretor-Geral~~
Lm. R. 15

Após a certificação da planta, a consideração
entregue a 25.10.2019 e no
âmbito dos despachos anteriores 20200107
que se referem sobre a presente
reforma.

Maria Catarina Coelho
Diretora do Departamento
dos Bens Culturais

Concordo -
A SPAA do CNC -
20200130

Paula Araújo da Silva

PAULA ARAÚJO DA SILVA
Diretora-Geral

Como já referi em despachos
anteriores não souido como
deputado da Zona 3 no âmbito
da delimitação da presente ZEP,
o que integro, de certo modo,
as preocupações expressas pela

Concordo em o despacho
de Cete de DPIMI. Deverá-x
a Divisão para a revisão

INFORMAÇÃO n.º 1893/DBC/DPIMI/2019

DATA: 17/09/2019 CS: 1380665

PROCESSO N.º: 6K/2048 - CS 24854

Deolinda Folgado
Chefe da Divisão do Património
Imóvel, Móvel e Imaterial
Forte de Sacavém

Maria Catarina Coelho
Diretora do Departamento
dos Bens Culturais

e. n. l. na 11102019 / DPUI/DPV/CNL/18. Poderão fazer-x

ASSUNTO: Proposta de fixação da zona especial de proteção (ZEP) do Museu Militar, na Rua Teixeira Lopes, na Calçada do Forte e no Largo dos Caminhos de Ferro, Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, concelho e distrito de Lisboa, classificado como imóvel de interesse público (IIP), conforme Decreto n.º 45327, publicado no DG, I Série, n.º 251, de 25 de outubro de 1963, e resposta às observações da CM de Lisboa.

Ao argto. Nuno
Sá Leiros,

essa revisão à actual

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro (estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural), nomeadamente o disposto nos artigos 17.º (Critérios genéricos de apreciação), 43.º (Zonas de proteção), 44.º (Defesa da qualidade ambiental e paisagística) e 52.º (Contexto).
- Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro (estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda), nomeadamente o artigo 43.º, que refere que a zona especial de proteção tem a extensão e impõe as restrições adequadas em função da proteção e valorização do bem imóvel classificado, e o artigo 54.º que determina, entre outros, o estabelecimento de restrições.
- Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho (estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal), que introduz um

14.10.2019

proposta
faça os v. dados. A consideração Superior.

Deolinda Folgado
Chefe da Divisão do Património
Imóvel, Móvel e Imaterial
Forte de Sacavém

25.10.2019

Handwritten signature



Departamento dos Bens Culturais
Divisão do Património Imóvel, Móvel e Imaterial

mecanismo de controlo prévio e de responsabilização em relação a todas as obras ou intervenções no património cultural.

2. ANTECEDENTES

27.06.2017 - Informação n.º 1918/DBC/DPIMI/UCC/2017 referente à proposta de delimitação da zona especial de proteção (ZEP) do Museu Militar, que colheu despachos superiores de concordância do coordenador da então UCC e da chefe de divisão da DPIMI, com reservas, sobre o facto de serem avançadas duas zonas de âmbito urbano e arquitetónico para o estudo então apresentado; despacho superior da diretora do DBC a solicitar esclarecimentos técnicos sobre os dois zonamentos propostos.

13.10.2017 - Informação n.º 3134/DBC/DPIMI/UCC/2017 a apresentar fundamentação técnica, invocando de que se trata de Espaços diferenciados na categoria do solo, constantes da carta de Ordenamento do PDM de Lisboa, bem como na sua relação visual mais distante com o bem de natureza patrimonial em causa.

16.10.2017 - Despacho superior de concordância do coordenador da então UCC.

17.10.2017 - A chefe de divisão da DPIMI remete para o seu anterior despacho.

05.12.2017 - Despacho de concordância da diretora do DBC, sobre os fundamentos técnicos apresentados, no sentido de manter os dois zonamentos da proposta de ZEP.

01.06.2018 - Despacho superior de concordância da diretora-geral da DGPC a solicitar o envio da proposta de ZEP, para a CML se pronunciar no prazo de 60 dias, de acordo com o n.º 2 do Artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

3. ASSUNTO

Analisado o ofício da CM de Lisboa, verifica-se que o mesmo remete as suas conclusões para as informações técnicas n.ºs INF/4/DPU/DMU/CML/18, 49424/INF/DMURB_DepPU/GESTURB/2018 e INF/16/DPU/DMU/CML/18.

Não obstante haver concordância com a delimitação da ZEP, as informações técnicas da CML, esclarecem o seguinte:

- a Zona 2 da proposta de ZEP (ponto 7.3.1. Âmbito urbano e arquitetónico) e ocupada pelo antigo Hospital Militar, foi integrada em «Espaços centrais e residenciais, Traçado A, decorrente de uma alteração simplificada do PDM, publicada no DR, 2.ª série, n.º 40, de 24 de fevereiro de 2017.
- Ao nível das restrições, não concordam com a alínea c), i) do ponto 7.5.1, no que se refere à não permissão de alterações da volumetria e da imagem matricial da frente construída;

4. ANÁLISE

Vejamos, então, o que nos oferece dizer sobre as questões levantadas pela CM de Lisboa:



A DGPC e a CM de Lisboa são duas entidades que têm objetivos de gestão diferentes, de acordo com a natureza das suas competências. Assim, ao refletir sobre um mesmo território, cada organismo procurará encontrar os princípios e a metodologia mais apropriada ao cumprimento dessas competências. Esta evidência levou o legislador a dispor que as duas entidades se devem **articular**, conforme o disposto no n.º 2 do art.º 41.º (ZEP) do Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro de 2009, «na tarefa comum de proteger os bens classificados, independentemente da sua graduação» (ver preâmbulo do diploma). Esta conformidade deverá culminar na realização de um plano de pormenor de salvaguarda (PPS) que, na perspetiva do legislador, será igualmente a figura ideal para a proteção e valorização dos bens classificados. Quanto a nós, “articular” não é sinónimo de unanimidade, muito menos de não defender os nossos pontos de vista, procurando, sempre, como temos feito em outras ZEP, ir ao encontro das posições da CML.

A delimitação de uma ZEP é definida em função das características tipológicas do bem classificado e da sua relação com o meio envolvente, sendo que este pode assumir grande diversidade, passível de configurar diversas realidades urbanas, ainda que estas, pela sua extensão territorial, não devam ser incluídas integralmente na ZEP. Assim, «Uma unidade lógica e coerente» nem sempre vai de encontro à delimitação de uma ZEP, a qual deve ter a extensão e impor as restrições¹ estritamente necessárias e adequadas à salvaguarda do bem classificado, situação que deve ser vista caso a caso.

No que se relaciona com o conteúdo da ZEP, a CML informa que decorreu uma alteração simplificada do PDM, na área ocupada pelo antigo Hospital Militar, e questiona a introdução de algumas restrições (ver número 3 da presente informação):

- Alteração do uso do solo (categoria)

A área assinalada como zona 2 na proposta de ZEP e ocupada pelo antigo Hospital de Marinha foi modificada, na sua categoria, para «Espaços centrais e residenciais» - Traçado A, quando estava convencionada anteriormente como «Espaços de uso especial de equipamentos» - Traçado A.

→ Julga-se pertinente a retificação, uma vez que a mesma decorre de uma alteração simplificada do PDM em vigor, ocorrida em 2017, e encontra-se já plasmada no Lxi.cm-lisboa.pt.

- As referidas na alínea c), i) do ponto 7.5.1

Os pontos relativos à não permissão da alteração da imagem matricial da frente construída e à impossibilidade de ampliar as edificações, por se tratar de uma área muito heterogénea.

Do ponto de vista da salvaguarda ao imóvel classificado, o articulado proposto ao nível das restrições pretende unicamente que não seja permitida a alteração da imagem matricial da frente construída, atendendo a que todos os procedimentos para o emparcelamento dos lotes existentes não apontam para a defesa das características urbanas existentes a preservar,

¹ «Estas restrições, atendendo à sua natureza de servidão administrativa, sobrepõem-se às normas urbanísticas incluídas em planos de ordenamento do território que abrangem as mesmas áreas», in LOPES, Flávio, *Património Arquitetónico e Arqueológico, Noção e Normas de Proteção*, pág. 91.



Departamento dos Bens Culturais
Divisão do Património Imóvel, Móvel e Imaterial

independentemente do PDM definir regras para alteração da matriz cadastral e não existam operações profundas, ao nível da estrutura morfológica do local, bem como que o modelo arquitetónico existente seja reabilitado e não desventrado ou demolido, mantendo-se como referência no «espaço consolidado», em termos volumétricos.

Entende-se que poderá existir apenas a possibilidade de uma nova redação, no que se refere a ampliações pontuais das edificações, desde que permitam valorizar as mesmas.

Importa ainda esclarecer que relativamente aos processos de licenciamento a decorrer e até que a ZEP se encontre em vigor e seja eficaz, a DGPC não pode invocar nulidade dos mesmos se estes se enquadrarem nos termos do n.º 1 do Artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

5. PROPOSTA

Em face do exposto, colocamos o assunto à consideração superior, uma vez que as posições das duas entidades estão bem expressas, apontando para a existência de um único zonamento de âmbito arquitetónico e urbano e para a reformulação da primeira restrição, aspetos já referidos no ponto 4 da presente informação.

Nos termos do art.º 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, proponho que o conteúdo da ZEP se altere na sua forma, passando a citar:

7.5.1. Restrições a aplicar dentro dos limites da ZEP

Alínea a) Zona *non aedificandi*:

Atendendo a que se trata de um tecido urbano consolidado, considera-se não ser aplicável a fixação de uma zona *non aedificandi*.

Alínea b) Área de sensibilidade arqueológica:

Zona A - As obras a realizar neste espaço devem ser precedidas de uma intervenção arqueológica prévia e devem promover a preservação, manutenção e valorização do monumento (traçado da Muralha Fernandina corrigido pela informação arqueológica).

Zona B - As intervenções urbanas a realizar nesta área devem ser precedidas de uma escavação arqueológica prévia de forma a aferir a sua viabilidade.

Zona C - Nesta área os trabalhos a efetuar devem ter um acompanhamento arqueológico permanente. A metodologia da intervenção arqueológica poderá ser alterada caso sejam detetados contextos arqueológicos preservados.

Alínea c) Bens imóveis ou grupos de bens imóveis que:

i) Podem ser objeto de obras de alteração, nomeadamente quanto à morfologia, cromatismo e revestimento exterior dos edifícios:

- As modificações devem assegurar a manutenção e preservação das características essenciais do imóvel ao nível das fachadas e da cobertura, sem se constituírem como



Departamento dos Bens Culturais
Divisão do Património Imóvel, Móvel e Imaterial

elementos dissonantes no âmbito da envolvente ou interferirem diretamente na contemplação do bem classificado, sendo de admitir modificações pontuais que permitam a valorização do tecido urbano edificado.

- Não é permitida a alteração da imagem matricial da frente construída.
- A colocação de elementos de ensombramento deve, por princípio, obedecer a uma opção de conjunto, que não comprometa a leitura da composição da fachada.
- Nos lotes de terreno expectantes, deve proceder-se à reconstrução de edifícios que não podem ultrapassar a moda da fachada da frente urbana existente entre duas transversais.

ii) Devem ser preservados;

Todos os edifícios que integram o zonamento e apresentam uma relação visual direta com o monumento.

iii) Em circunstâncias excecionais podem ser demolidos;

Os imóveis que forem identificados através de vistorias técnicas das entidades oficiais competentes.

iv) Podem suscitar o exercício do direito de preferência em caso de venda ou dação em pagamento;

Não aplicável, por contrariar a Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conforme despacho de 19.03.2015 do diretor-geral da DGPC exarado sobre a Informação n.º 2/DGPC/GJ/2015, de 20.01.2015.

Alínea d) Identificação das condições e da periodicidade de obras de conservação de bens imóveis ou grupos de bens imóveis:

Não aplicável por se entender que não se justifica alterar o prazo previsto na legislação em vigor (de oito em oito anos)².

Alínea e) As regras genéricas de publicidade exterior:

- Os reclamos e publicidade devem preferencialmente cingir-se aos pisos térreos, não devendo interferir na contemplação e leitura do bem imóvel classificado.
- Devem igualmente apresentar uma espessura mínima, constituída preferencialmente por um único material (tela, chapa metálica, entre outros).
- Os toldos devem enquadrar-se na dimensão dos vãos e ser rebatíveis, de uma só água e sem sanefas laterais.

² Conforme o Decreto-Lei n.º 136/2014, publicado no DR, I Série, n.º 137, de 9 de setembro, que procede à 13.ª alteração do Decreto-Lei n.º 555/99, publicado no DR, I Série-A, n.º 291, de 16 de dezembro, que estabelece o Regime Jurídico da Edificação e Urbanização (RJUE) onde se refere que cabe ao proprietário realizar todas as obras necessárias à manutenção da segurança, salubridade e arranjo estético da sua edificação com uma periodicidade máxima de oito anos.



Departamento dos Bens Culturais
Divisão do Património Imóvel, Móvel e Imaterial

Outros equipamentos/elementos - Apesar de não especificados no diploma, mas dada a sua relevância, considera-se de referir:

1. Mobiliário urbano, esplanadas, ecopontos, sinalética e outros elementos informativos:

- A colocação destes elementos não deve comprometer a contemplação e leitura do bem imóvel classificado.

2. Coletores solares/estações, antenas de radiocomunicações e equipamentos de ventilação e exaustão:

- A colocação destes equipamentos/elementos não deve comprometer a salvaguarda da envolvente do bem imóvel classificado.

7.5.2. Operações urbanísticas que não carecem de parecer prévio favorável da tutela do património cultural

Pode a câmara municipal de Lisboa ou qualquer outra entidade, no âmbito da alínea b) do n.º 2 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, conceder licenças para as seguintes intervenções urbanísticas:

a) Manutenção e reparação do exterior dos edifícios, relativamente a fachadas e coberturas, tais como pintura, sem alteração cromática, ou substituição de materiais degradados, sem alteração da natureza dos mesmos;

b) Eliminação de construções espúrias ou precárias em logradouros ou nos edifícios principais que não impliquem intervenção no subsolo;

À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR

Nuno Sá Lemos
(Técnico superior)

Museu Militar

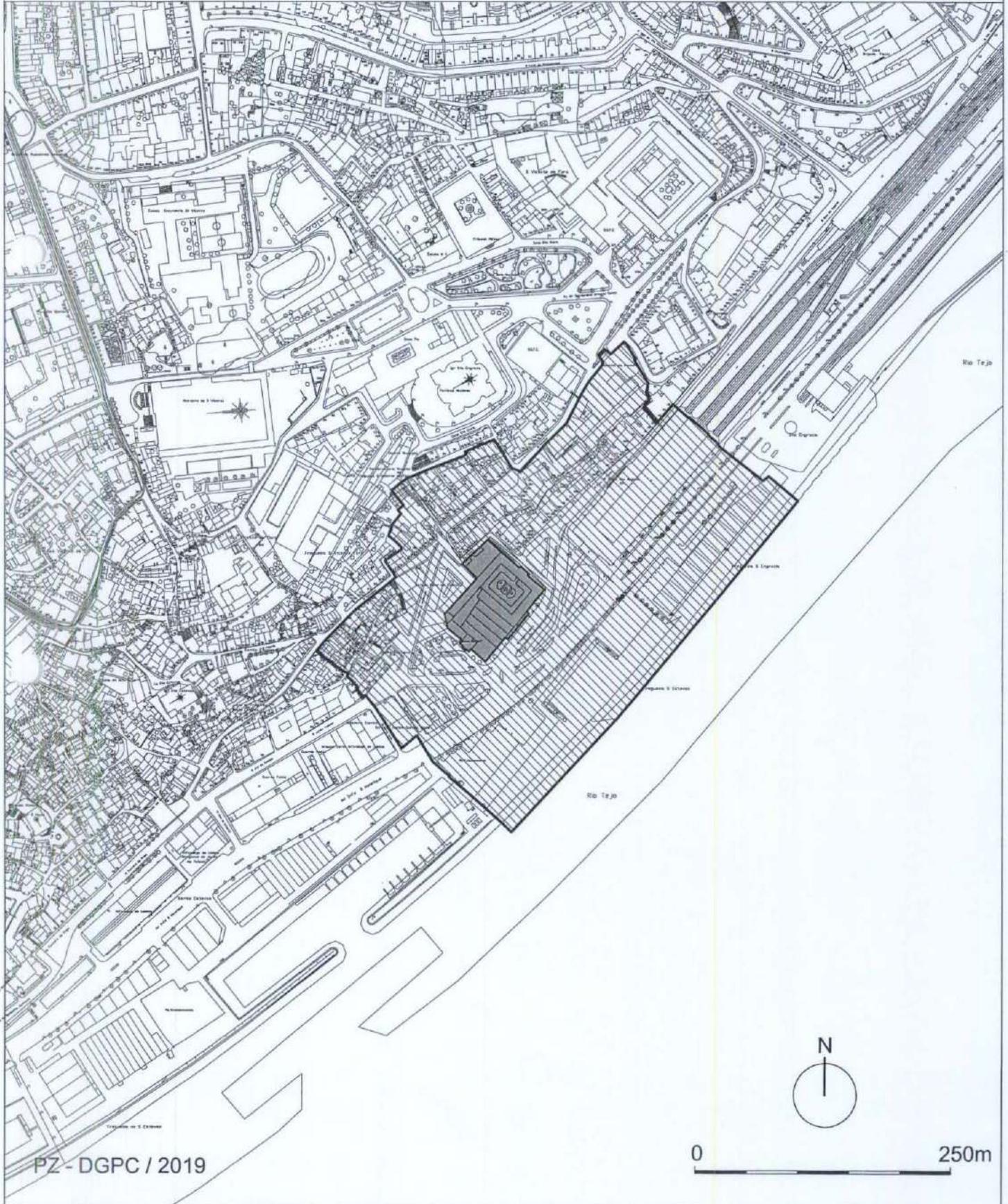
Lisboa

Freguesia de Santa Maria Maior

Concelho de Lisboa

 Imóvel de interesse público (IIP)

 Proposta de delimitação da zona especial de proteção (ZEP)



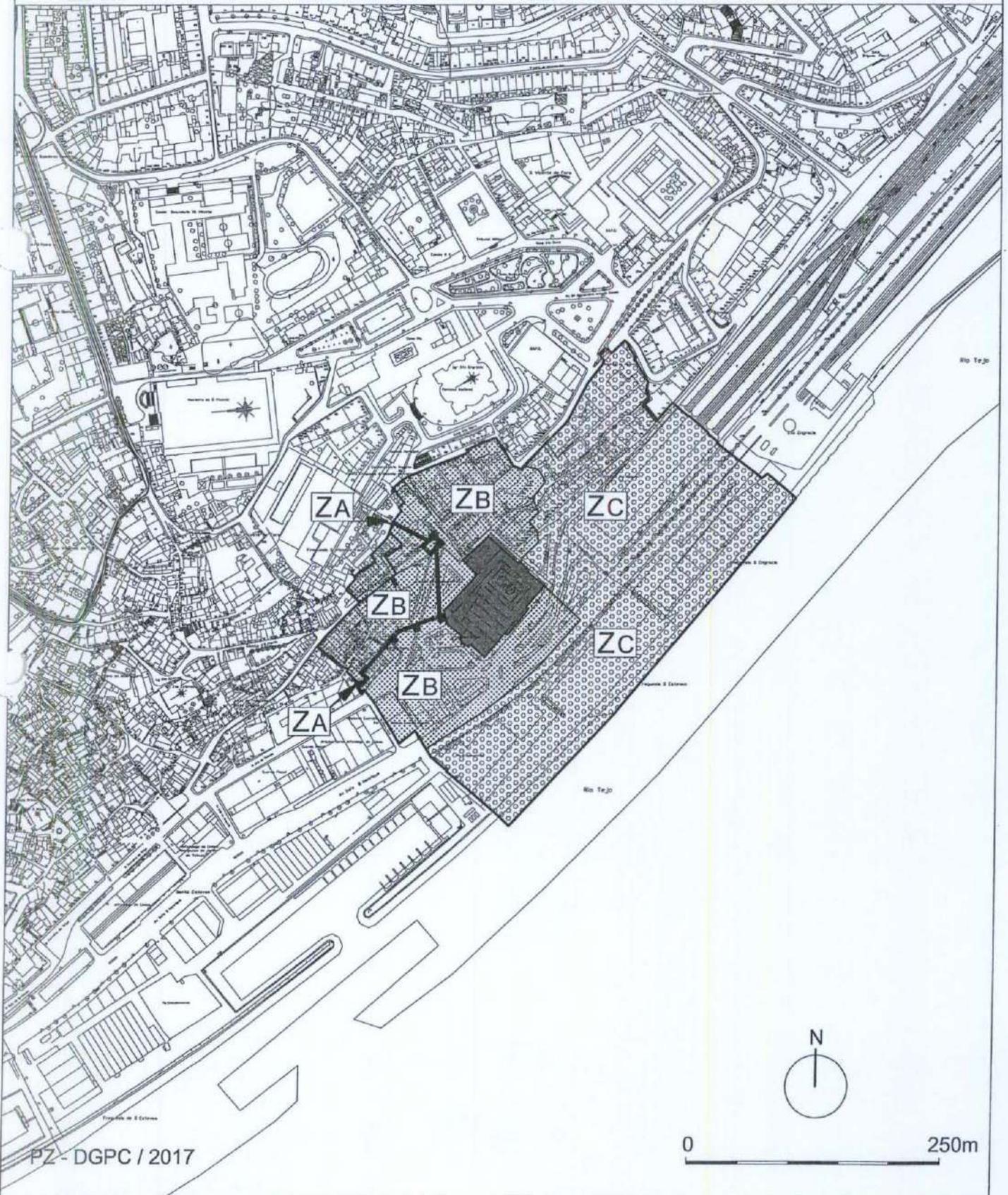
Museu Militar

Lisboa

Freguesia de Santa Maria Maior

Concelho de Lisboa

-  Imóvel de interesse público (IIP)
-  Proposta de delimitação da zona especial de proteção (ZEP)
-  Proposta de áreas de sensibilidade arqueológica (ASA)
-  ZONA A - Nível 1
-  ZONA B - Nível 2
-  ZONA C - Nível 3



Edifício onde se encontra instalado o Museu Militar

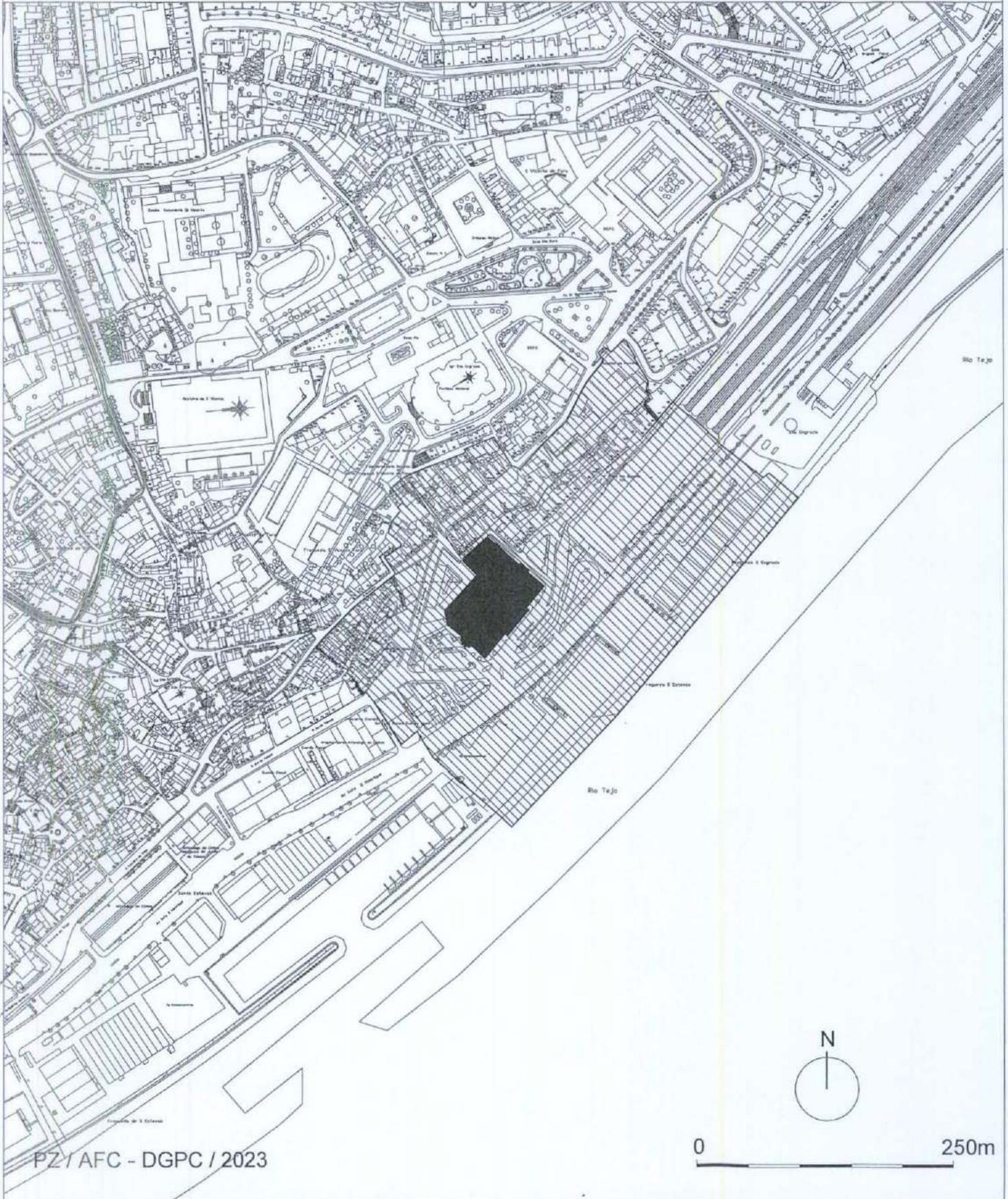
Lisboa

Freguesia de Santa Maria Maior

Concelho de Lisboa

■ Imóvel de interesse público (IIP)

▨ Proposta de delimitação da zona especial de proteção (ZEP)



Edifício onde se encontra instalado o Museu Militar

Lisboa

Freguesia de Santa Maria Maior

Concelho de Lisboa

- Imóvel de interesse público (IIP)
- Proposta de delimitação da zona especial de proteção (ZEP)
- Proposta de áreas de sensibilidade arqueológica (ASA)
- ▒ ZONA A - Nível 1 --- ▒ ZONA B - Nível 2 --- ▒ ZONA C - Nível 3

